

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

<b>Forma da iniciativa:</b>	<b>Projeto de Lei</b>
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	769/XV/1. <sup>a</sup>
<b>Proponente/s:</b>	Deputada Única Representante do Pessoas-Animais-Natureza (PAN)
<b>Título:</b>	«Estabelece a obrigatoriedade do complemento solidário para idosos ter um valor nunca inferior ao valor do limiar da pobreza, alterando o Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de dezembro».
<b>A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento)?</b>	Não. O princípio da «lei-travão» parecer mostrar-se acautelado com a entrada em vigor para o dia 1 de janeiro de 2024, prevista no artigo 3.º da iniciativa legislativa. Não obstante, no decurso do processo legislativo poderá ser analisado se se justifica fazer-se coincidir a entrada em vigor com Orçamento do Estado subsequente, de modo a salvaguardar plenamente aquele princípio.
<b>A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa, (n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º 3 do artigo 120.º do Regimento)?</b>	SIM
<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>	SIM
<b>Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do Regimento, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?</b>	Não parece justificar-se

<b>A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?</b>	Sim. O autor solicita o agendamento, por arrastamento, com o P JL n.º 674/XV, 1.ª, agendado para a reunião do Plenário, do próximo dia 26 de maio, de 2023.
<b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão (10.ª)
<b>Conclusão:</b> A apresentação desta iniciativa <b>parece cumprir</b> os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Data: 12 de maio de 2023

O assessor parlamentar

Luís Martins (ext: 11385)